



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de junho de 2014

II

Série

Número 88

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 559/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o clube denominado Clube Naval do Seixal.

Resolução n.º 560/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada Associação Regional de Educação Artística - AREArtística.

Resolução n.º 561/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Orquestra Ligeira da Madeira.

Resolução n.º 562/2014

Aprova a minuta de Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre a Região, representada pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, e a entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 563/2014

Aprova a minuta de Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre a Região, representada pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, e o Sindicato Bancário constituído pelas entidades denominadas BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), BPI, S.A. e Millennium BCP, S.A..

Resolução n.º 564/2014

Desencadeia os procedimentos tendentes à extinção da sociedade denominada VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A e da concessão de serviço público que por esta era prosseguido.

Resolução n.º 565/2014

Atribui a concessão da exploração da infraestrutura implantada na Praça do Mar, Avenida Sá Carneiro, Funchal, à sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., tendo por objetivo a sua gestão e utilização de modo eficiente e eficaz.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 559/2014**

Considerando que o “Meeting Canyoning Madeira”, é um evento que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira com potencial para se tornar um cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Naval do Seixal, para o “Meeting Canyoning Madeira”, que consiste num evento que tem como objetivo o fomento do turismo ativo na Região Autónoma da Madeira, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Clube Naval do Seixal, é um Clube com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “Meeting Canyoning Madeira”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval do Seixal uma comparticipação financeira que não excederá os € 11.000,00 (onze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde a data da sua assinatura até 31 de outubro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50974.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 560/2014

Considerando que o Festival do Atlântico, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Regional de Educação Artística - AREArtística a integrar o Festival do Atlântico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Regional de Educação Artística - AREArtística, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto apresentado, que integra e complementa o Programa do Festival do Atlântico 2014, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Educação Artística - AREArtística, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, denominado “Semana Regional das artes” a realizar no Festival do Atlântico 2014.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Educação Artística - AREArtística, uma comparticipação financeira que não excederá os €11.050,00 (onze mil e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de novembro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50383.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 561/2014

Considerando que o Festival do Atlântico, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado para integrar o Festival do Atlântico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto apresentado, que integra e complementa o Programa do Festival do Atlântico 2014, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a concretização do projeto “Espetáculos Musicais”, a realizar no Festival do Atlântico 2014.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Orquestra Ligeira da Madeira, uma participação financeira que não excederá € 10.497,50 (dez mil quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos)
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de novembro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9 Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50383.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 562/2014

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521, de

27 de novembro de 2003, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que o Contrato de Empréstimo tem associado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 154/2003, de 30 de setembro, e demais alterações subsequentes, os quais garantem o pagamento da totalidade dos encargos financeiros decorrentes do Contrato avalizado pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que por motivos que lhe são alheios e imputáveis exclusivamente ao devedor principal, a Região Autónoma da Madeira deixou de poder legalmente efetuar os pagamentos daquele Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir as prestações de juros e de capital a que está obrigado no âmbito do Contrato celebrado, foi a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelo Banco credor para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as citadas prestações;

Considerando que esta situação é manifestamente inadequada à realização do interesse público e que é objetiva e, também, manifestamente impossível à realização dos objetivos essenciais do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 154/2003, de 30 de setembro, pelo que urge promover a sua cessação, com o fundamento na sua alínea b) do n.º 2 da Cláusula 6.ª, em simultâneo com a assunção da dívida pela Região Autónoma da Madeira.

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi, nestes termos, acordado um plano de pagamento dos compromissos assumidos;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2014, resolveu:

1. Aprovar a minuta de Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, e BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no referido documento e em toda a documentação necessária à sua efetivação.
3. Autorizar o pagamento da primeira prestação do Acordo, na importância de 238.224,54€ (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos) ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., relativa às responsabilidades vencidas e assumidas no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º 1521, de 27 de novembro de 2003, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003.
4. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do

ano 2014, respeitante a capital, 196.242,11€, tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 41.982,43€, tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006.

5. Determinar a cessação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 154/2003, de 30 de setembro, e as suas Alterações ocorridas em 29 de dezembro de 2006, em 28 de dezembro de 2007 e em 31 de dezembro de 2010, sem prejuízo do pagamento, através do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, dos eventuais valores que sejam devidos diretamente à entidade, desde que devidamente reportados na dívida.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 563/2014

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que o Contrato de Empréstimo tem associado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 36, de 21 de fevereiro de 2007, e demais alterações subsequentes, os quais garantem o pagamento da totalidade dos encargos financeiros decorrentes do Contrato avalizado pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que por motivos que lhe são alheios e imputáveis ao devedor principal, a Região Autónoma da Madeira deixou de cumprir com o pagamento daquele Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir as prestações de juros e de capital a que está obrigado no âmbito do Contrato celebrado, foi a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelo Sindicato Bancário para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as citadas prestações;

Considerando que esta situação é manifestamente inadequada à realização do interesse público e que é objetiva e, também, manifestamente impossível à realização dos objetivos essenciais do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 36, de 21 de fevereiro de 2007, pelo que urge promover a sua cessação, com o

fundamento na sua alínea a) do n.º 1 da Cláusula 8.ª, em simultâneo com a assunção da dívida pela Região Autónoma da Madeira.

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e o Sindicato Bancário foi, nestes termos, acordado um plano de pagamento dos compromissos assumidos;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2014, resolveu:

1. Aprovar a minuta de Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, e o Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A., que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no referido documento e em toda a documentação necessária à sua efetivação.
3. Autorizar o pagamento da primeira prestação do Acordo, na importância de 466.480,33€ (quatrocentos sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta euros e trinta e três cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), relativa às responsabilidades vencidas e assumidas no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008.
4. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2014, respeitante a capital, 343.578,40€ (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 122.901,93€ (cento e vinte e dois mil, novecentos e um euros e noventa e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006.
5. Determinar a cessação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 36, de 21 de fevereiro de 2007, e das suas Alterações

ocorridas em 27 de agosto de 2008, em 12 de novembro de 2008 e em 31 de dezembro de 2010, sem prejuízo do pagamento, através do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, dos eventuais valores que sejam devidos diretamente à entidade, desde que devidamente reportados na dívida.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 564/2014

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é atualmente a única acionista da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A (adiante designada apenas por VIAMADEIRA), na decorrência da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 954/2011, de 30 de junho de 2011, que ditou a caducidade do contrato de concessão de serviço público de exploração, conservação e manutenção de vários troços de estradas regionais, e a consequente obrigação de aquisição pela Região das ações representativas do capital social que eram detidas pelos acionistas privados, dando assim cumprimento aos termos estipulados no referido Contrato de Concessão e demais instrumentos contratuais relacionados;

Considerando que, em resultado da caducidade do contrato de concessão e perante a impossibilidade superveniente do objeto societário da VIAMADEIRA, foi manifestada, em Assembleia Geral de 30 de setembro de 2011, a intenção da Região de vir a proceder à dissolução e encerramento da Sociedade;

Considerando que a Sociedade cessou a respetiva atividade em sede de IVA, no ano de 2011;

Considerando que, em reunião da Assembleia Geral realizada a 13 de abril de 2012, foram aprovados o relatório de gestão, as contas do exercício e demais instrumentos de prestação de contas da Sociedade relativos ao ano de 2011, encerrando-se, deste modo, as contas e o balanço com referência ao ano de 2011;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista única, nos termos do disposto nos artigos 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de agosto, e 148.º do Código das Sociedades Comerciais, sucede por transmissão global, em todo o património, ativo e passivo, nos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integram a esfera jurídica da VIAMADEIRA à data da sua extinção;

Considerando que, nos termos do parágrafo anterior, a VIAMADEIRA não possui ativo nem passivo ou dívidas, encontrando-se em condições de ser liquidada e encerrada.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2014, resolveu:

Um - Desencadear os procedimentos tendentes à extinção da VIAMADEIRA e da concessão de serviço público que por esta era prosseguido.

Dois - Mandatar o Vice-Presidente do Governo e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em nome da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos que, no âmbito desse processo, se mostrem necessários.

Três - Mandatar o Vice-Presidente do Governo e o Secretário Regional do Plano e Finanças da Madeira para, em nome da Região Autónoma, enquanto acionista única da Sociedade VIAMADEIRA, designar representante para praticar todos os atos sujeitos a registo que, nos termos legais, sejam exigíveis.

Quatro - Mandatar o Vice-Presidente do Governo e o Secretário Regional do Plano e Finanças para designar o representante da VIAMADEIRA para efeitos tributários.

Cinco - Designar, desde já, no âmbito deste procedimento, a Vice-Presidência do Governo Regional como depositário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 157.º do Código das Sociedades Comerciais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 565/2014

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, é uma entidade de capitais exclusivamente públicos, incumbida de prosseguir fins de interesse público, tendo por objeto a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico;

Considerando que, no âmbito das suas competências, foi responsável pela construção da infraestruturas implantada na Praça do Mar;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., constitui uma entidade pública reclassificada no âmbito do Orçamento do Estado, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei do Enquadramento Orçamental (Lei n.º 52/2011 de 13 de outubro);

Considerando, igualmente, que, por força do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, o Secretário Regional do Plano e Finanças exerce a tutela sobre as sociedades de desenvolvimento aí indicadas;

Considerando ainda que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do citado diploma legal, a orientação estratégica da gestão da participação pública da Região Autónoma da Madeira na Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., é definida e assegurada pela Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, que exerce os respetivos direitos de acionista;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2014/M, de 26 de maio, determinou o ingresso da infraestruturas implantada na Praça do Mar, construída pela Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., e melhor identificada e delimitada no anexo I ao citado diploma legal, no domínio público da Região Autónoma da Madeira, bem como a respetiva desafetação da correspondente utilização portuária, com expressa exclusão do solo em que a mesma se encontra implantada e que constitui domínio público marítimo, não prejudicando tal determinação a titularidade do domínio público marítimo por parte do Estado, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e demais legislação aplicável;

Considerando que é de manifesto interesse público garantir que os poderes de uso e gestão sobre o empreendimento implantado na Praça do Mar sejam exercidos de forma eficiente e eficaz de modo a rentabilizar os investimentos realizados, nos termos da legislação vigente;

Considerando que a manutenção da infraestruturas implantada na Praça do Mar e a sua abertura à utilização por diferentes parceiros através dos procedimentos concursais previstos na lei justificam a concessão da sua exploração à Sociedade Metropolitana de Desenvolvi-

mento, S.A., ficando esta responsável pela gestão, administração e utilização da mesma, sem prejuízo de ficarem plenamente salvaguardados os interesses da Região Autónoma da Madeira e do Estado no que respeita à titularidade de infraestruturas dominiais, nos termos constitucional e legalmente garantidos, e assentes na jurisprudência do Tribunal Constitucional;

Considerando que, por força da exclusão do âmbito aplicativo do regime da contratação pública prevista no artigo 5.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do citado diploma legal não é aplicável à formação dos contratos que, em razão da própria natureza das prestações e suas características, bem como da posição relativa das partes envolvidas, envolva prestações subtraídas à concorrência de mercado como é o caso do contrato de cooperação a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A, que visa a realização de uma missão de interesse público comum, regido unicamente por considerações e exigências próprias à prossecução da rentabilização do património integrado no domínio público nas áreas de intervenção das Sociedades de Desenvolvimento Regionais;

Considerando, em qualquer caso, que está excluído do âmbito aplicativo do regime da contratação pública a formação de contratos a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, desde que a entidade adjudicante exerça sobre a atividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e esta entidade desenvolva o essencial da sua atividade em benefício de uma ou de várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo (artigo 5.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos).

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as últimas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2014, resolveu:

1. Atribuir a concessão da exploração da infraestrutura implantada na Praça do Mar, Avenida Sá Carneiro, Funchal, com a área de 6 640 m², melhor identificada e delimitada no anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2014/M, de 26 de maio, à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., tendo por objetivo a sua gestão e utilização de modo eficiente e eficaz.
2. Atribuir a concessão da exploração pelo período de 30 anos.
3. As despesas e os encargos com a conservação e manutenção da infra-estrutura são da responsabilidade da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

4. Quaisquer obras de conservação ou de beneficiação serão executadas por conta da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., com observância das disposições legais aplicáveis, estando, para esse efeito, e desde já, autorizadas.
5. A presente concessão será formalizada com a celebração de um contrato de concessão de exploração entre o Governo Regional da Madeira e a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., cuja minuta se aprova com a presente Resolução.
6. O referido contrato de concessão será outorgado, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, em representação da Região Autónoma da Madeira.
7. Uma vez celebrado o contrato de concessão de exploração, a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., fica habilitada a exercer os poderes de gestão e exploração dominial sobre a infraestrutura área concedida, quer poderes de administração e de autotutela quer de atribuição, nos termos da legislação aplicável, dos títulos de utilização privativa da infra-estrutura, designadamente, através da celebração de contratos de concessão de uso privativo e da emissão de autorizações autorizações de uso comum.
8. As concessões e as licenças de uso privativo que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., enquanto concessionária de exploração, atribua a terceiros deverão incluir, designadamente, as seguintes cláusulas:
 - a) Prazo da concessão;
 - b) Finalidades do uso privativo;
 - c) Direitos e obrigações do beneficiário do uso privativo, mormente, o pagamento das devidas taxas de utilização;
 - d) Prestação de caução adequada destinada a assegurar o cumprimento das obrigações em causa;
 - e) Termos, condições e, quando aplicável, requisitos técnicos do uso privativo;
 - f) Termos e condições da revisão, alteração, cessação, revogação e caducidade dos títulos de utilização privativa, bem como, no caso de caducidade, dos termos e condições da reversão.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)